

Regulamento Interno

Aceleradora Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do IPT

Considerando:

- i. O IPT é um instituto que possui cerca de 124 anos de existência e ao longo deste período possui por missão apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, de empresas de qualquer porte e natureza (pública ou privada);
- ii. A partir do ano de 2019 iniciou a implementação de um Ambiente Promotor de Inovação então denominado como IPT Open Experience, presentemente denominado IPT Open, que possui por finalidade ser um ambiente cooperativo visando o desenvolvimento da inovação aberta, por meio da interação, em um mesmo ambiente, dos diversos atores do ecossistema de inovação, tais como, Empresas Privadas de qualquer porte, Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia, Agências de Fomento, Startups, Fundos de Investimento e demais atores que possam contribuir com o ecossistema de inovação, que decorre diretamente do Marco Legal de Ciência e Tecnologia nº13.243/2016;
- iii. Atualmente o IPT Open já conta com empresas instaladas no campus do Instituto, dentre elas, Lenovo (via lei de informática), Google, Granbio e Inteli, dentre outras, na modalidade de Centro de Inovação e, no formato HUB, com a Siemens S.A.;
- iv. O modelo de negócio para a implantação do IPT Open baseou-se no compartilhamento e coabitação dos espaços do instituto para desenvolvimento de atividades de PD&I. O compartilhamento de espaços do instituto é sustentado principalmente por um plano de trabalho de PD&I, no qual é detalhada a estratégia de PD&I da empresa no ecossistema do IPT Open e detalhados os compromissos de investimentos em projeto de PD&I a serem executados durante toda a vigência do contrato;
- v. O IPT, nos últimos anos, intensificou as ações da Aceleradora Incubadora IPT por meio do Credenciamento perante o Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, para incubar empresas de base tecnológica com foco em tecnologia da informação e, assim, catalisar projetos de inovação aberta com os atores participantes do ecossistema de inovação aberta coordenado pelo IPT.
- vi. O IPT em 2023 foi credenciado pela Fundação de Amparo à Pesquisa dos Estado de S. Paulo – FAPESP para acelerar e/ou incubar empresas participantes do Programa PIPE ou do Programa TECNOVA III.
- vii. A Aceleradora Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do IPT é operacionalizada pelo IPT com base no modelo CERNE 1, tendo sido para tal certificada pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – Anprotec;

Diante deste contexto, institui o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E MISSÃO

Artigo 1º

A Aceleradora Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do IPT faz parte da estrutura organizacional do IPT, é coordenada no âmbito da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open e tem, por finalidade, Acelerar e Incubar empresas, principalmente startups, de base tecnológica.

Parágrafo primeiro. Aceleradora Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do IPT recebe o nome fantasia OpenTech.

Parágrafo segundo. A execução técnica dos projetos seguirá os procedimentos institucionais do Instituto, quando aplicável e demais procedimentos a serem criados, a depender das necessidades.

Artigo 2º

A missão da Aceleradora Incubadora IPT objetiva estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador, intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, tendo por premissas as práticas do CERNE, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Acelerar e incubar empresas de base tecnológica;
- b) Estimular o empreendedorismo para inovação;
- c) Desenvolver Programas de Aceleração e Incubação de empresas de base tecnológica em conexão com empresas;
- d) Captar recursos financeiros não reembolsáveis para execução de projetos de PD&I;
- e) Executar outros programas ou projetos pertinentes;
- f) Criar um ambiente de pré-incubação no Instituto com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica;
- g) Contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
- h) Possibilitar aos empreendimentos a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- i) Ser espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao empreendedorismo, difusão tecnológica, desenvolvimento e inovação;

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS

Artigo 3º

A incubadora possui por finalidade o estímulo e a criação de empreendimentos de empresas de base tecnológica, com foco em *deeptech/hardtech* potencializado pela interação de projetos de inovação aberta das corporações (empresas privadas ou públicas), bem como de agentes de fomento e fundos de investimentos.

Parágrafo primeiro. O fundamento da implementação da Incubadora está diretamente relacionada ao disposto no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 alterado pela Emenda Constitucional n.º 85 que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados,

a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

Parágrafo segundo. Considera-se, ainda, com fundamento disposto no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de Ambientes Promotores da Inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

Parágrafo terceiro. No âmbito do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos demais fundamentos, o artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817, de 2017, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DA ACELERADORA INCUBADORA IPT

A Aceleradora Incubadora IPT contará com **órgão colegiado gestor**, composto por 3 (três) membros, responsável pelo planejamento e pela direção estratégica tendo, também, a atribuição de zelar pelo cumprimento do seu objeto social.

Artigo 4º

Os membros do órgão colegiado gestor são designados pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open.

Parágrafo primeiro. Os membros deste colegiado prestarão serviços na qualidade pró-bono.

Parágrafo segundo. Os membros deste colegiado terão mandato de 3 (três) anos e poderão ser reconduzidos ao seu cargo pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open apenas uma vez.

Parágrafo terceiro. Dois membros devem ser profissionais lotados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e um deve ser lotado na Fundação de Apoio ao IPT – FIPT.

Artigo 5º

A gestão administrativa financeira da Aceleradora Incubadora IPT será conduzida pela Fundação de Apoio ao IPT, pessoa jurídica sem fins lucrativos, respeitando-se o disposto em seu estatuto.

Parágrafo primeiro. A gestão das atividades de aceleração e/ou incubação deve ser conduzida em conformidade com a metodologia CERNE 1 ou seu sucedâneo.

Parágrafo segundo. A gestão das atividades inerentes à metodologia CERNE de aceleração e/ou de incubação, será realizada por Gerente da Aceleradora Incubadora, designado pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open do IPT.

Parágrafo terceiro. A gestão das atividades de aceleração e/ou incubação deve ser conduzida por um profissional designado pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open do IPT.

CAPÍTULO IV – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º

O Prospecção e sensibilização se dará conforme as práticas adotadas pelo CERNE, bem como pelas diretrizes estratégicas do Instituto e visará a sustentabilidade de sua operação.

Parágrafo único. A operação básica da Incubadora será por meio dos Recursos Humanos do próprio Instituto, incluindo a sua infraestrutura e a execução dos projetos dependerá da captação de recursos financeiros das (i) empresas incubadas, quando aplicável; (ii) parceiros privados com obrigação de investimento de PD&I; (iii) agências de fomento; (iv) parceiros privados e/ou público; (vi) fundos de investimentos; (vii) como outras fontes de recursos.

Artigo 7º

A captação, a gestão e a aplicação das receitas da incubadora poderão ser delegadas à Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO DAS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Artigo 8º

A participação de empresas e empreendimentos tecnológicos inovadores nos espaços do IPT destinados à Aceleração ou Incubação de Empresas Tecnológicas, de acordo com as modalidades de pré-incubação, incubação, pós-incubação, dentre outras modalidades, residentes ou não, serão feitos por meio da assinatura de instrumentos jurídicos específicos e, quando aplicável, por meio chamamentos públicos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º

O ambiente destinado à incubação será o ambiente compreendido como Espaço Maker, e suas áreas correlatas, bem como os ambientes compartilhados pelo IPT, no âmbito da Iniciativa IPT Open, bem como os demais laboratórios do IPT, que poderão ser utilizados de acordo com cada projeto.

Artigo 10º

Aplica-se a este regulamento a Política de Inovação Tecnológica, 1ª Revisão: 27 de janeiro de 2022 – Aprovada na 209ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IPT.

Artigo 11º

Os casos omissos neste regulamento serão tratados pela Diretoria Colegiada.

São Paulo, 08 de março de 2024

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT